



Processo : 0002944-28.2026.8.19.9000 (2026.700.560593-3)
Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
AGRAVANTE : GET MONEY CORRETORA DE CAMBIO S.A.
ADVOGADO : DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA
AGRAVADO : IVANETE CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
Relator : ANELISE DE FARIA MARTORELL
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juíza da Segunda Turma Recursal em não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos do VOTO:

V O T O

Em que pese os argumentos trazidos na peça inicial, padece o recurso de amparo legal à luz dos limites específicos da Lei nº 9.099/95, que dispôs que as Turmas Recursais são competentes apenas e tão somente para julgamento dos recursos previstos em seus artigos 41, 42, 48 e 82.

Vale dizer, portanto, que no sistema dos Juizados Especiais a previsão de recurso é apenas contra sentença, não sendo contemplada a possibilidade de agravo de instrumento para atacar decisão interlocutória.

Assim, por manifesta impossibilidade jurídica do pedido na via limitada dos Juizados Especiais e diante dos princípios previstos nos artigos 2º e 62 da referida norma, impõe-se, porque inadmissível, seja rejeitado.

Neste sentido, ainda, os termos do verbete nº 11.5 da Consolidação dos Enunciados Jurídicos Cíveis, publicada por meio do Aviso TJ nº23/2008, in verbis:

¿AGRAVO DE INSTRUMENTO ¿ INADMISSIBILIDADE: No sistema dos Juizados Especiais Cíveis é inadmissível a interposição de agravo contra decisão interlocutória, anterior ou posterior à sentença.¿

Isto posto, VOTO pelo não conhecimento do agravo de instrumento ante sua manifesta inadmissibilidade.

Nos termos da Resolução CM nº 06/2018, independe de inclusão em pauta quando manifesta a inadmissibilidade do recurso (parágrafo 1º, inciso VII do artigo 13).

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

ANELISE DE FARIA MARTORELL
Relator

